

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MONTE CARMELO – MG

INSOLVÊNCIA CIVIL - COPERMONTE

PROCESSO nº 5003940-52.2019.8.13.0431

MASSA INSOLVENTE DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE CARMELO (ADIANTE REFERIDA POR “MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE”), já qualificada, nos autos em epígrafe, comparece perante Vossa Excelência, por sua Administradora Judicial **M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (DORAVANTE APENAS “AJ”)**, representada por seu sócio Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade, para requerer a juntada do 54º Relatório Mensal de Atividades e documentos anexos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - RMA

DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
(PERÍODO – AGOSTO A SETEMBRO DE 2026)

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1) Da apuração do valor devido de imposto sobre receita de aluguéis e pedido para resgate de valores da aplicação para quitação do imposto e manutenção de capital de giro da massa: Diante das informações prestadas pela r. Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal (ID 10694259306) reconhecendo incidir tributação sobre a receita de locação auferida pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial apurou o valor do imposto devido, referentes aos aluguéis recebidos de janeiro de 2021 a julho de 2025, **tendo calculado o valor total de impostos a pagar a quantia de R\$426.134,71** (quatrocentos e vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos), para quitação em julho de 2026.

Nesse sentido, a planilha dos referidos cálculos, em conjunto com o 53º RMA (ID. 10726914532), foram juntados aos autos em 10 de agosto de 2026, **ao que se requereu a este Douto Juízo autorização para resgatar o montante global de R\$536.134,71** (quinhentos e trinta e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos) **sobre os valores de aplicação da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, sendo esse montante suficiente para quitação dos impostos e para manutenção do saldo em conta da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE; bem assim **autorização para realizar a respectiva quitação do imposto.**

No mesmo dia foi proferida intimação de ID. 10726938285, para cientificar o r. MPMG do 53º RMA da MASSA INSOLVENTE, e conseqüentemente dos requerimentos de resgate da aplicação e de autorização para pagamento do imposto.

Em 11 de agosto de 2026, sobreveio manifestação da I. 1ª Promotoria de Justiça de Monte Carmelo/MG (ID. 10727553313), consignando que o r. MPMG apurou as questões fiscais, financeiras e diversas, dispostas no 53º RMA da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, constatando que “a *gestão do patrimônio da Massa Insolvente vem sendo conduzida de forma transparente e em estrita observância aos ditames legais*”.

Ademais, quanto aos requerimentos supracitados da Administradora Judicial, o r. MPMG opinou favoravelmente pelo resgate de R\$ 536.134,71 da conta aplicação da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE e para autorização de quitação do imposto.

Assim, tendo em vista o parecer favorável do r. MPMG, e que não houve nenhuma manifestação contrária aos requerimentos da Administração Judicial, **pugna-se pela autorização para resgatar o montante global de R\$ 536.134,71** (quinhentos e trinta e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos) **sobre os valores de aplicação da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, e **autorização para realizar a quitação do imposto supracitado**, nos termos elencados no 53º RMA (ID. 10726914532).

2) Da estabilização do QGC da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: Como verifica-se da r. 9ª decisão saneadora (ID. 10676955667), esse Douto Juízo consigna que a consolidação definitiva do Quadro Geral de Credores (“QGC”) e a consequente viabilização do rateio aos credores permanecem suspensos, ao aguardo do julgamento e trânsito em julgado de recursos que podem impactar no QGC, sendo estes:

- 1) Agravo de Instrumento do credor TRAVESSIA (1.0000.24.327402-4/001 – habilitação de crédito nº 5001496-07.2023.8.13.0431);
- 2) Agravo de Instrumento do credor BDMG (1.0000.24.456838-2/008);
- 3) Agravo de Instrumento do credor União Federal (1.0000.24.456838-2/009)

No caso do recurso do credor TRAVESSIA (1.0000.24.327402-4/001), o Agravo de Instrumento foi julgado, tendo sido negado provimento, a fim de manter integralmente o valor e classificação do crédito indicado no Quadro de Credores atual. A credora TRAVESSIA interpôs REsp (1.0000.24.327402-4/003), contra o r. Acórdão do Agravo de Instrumento, que segue ainda pendente de resolução.

Já quanto aos recursos de Agravo de Instrumento dos credores BDMG (1.0000.24.456838-2/008) e UNIÃO FEDERAL (1.0000.24.456838-2/009), foram recentemente julgados pelo E. TJMG, cujos rr. Acórdãos mantiveram inteiramente a r. decisão saneadora de nº 8 (ID. 10578756508), que indeferiu as impugnações/pedidos de retificação ao QGC feitos pelos credores agravantes.

No caso do BDMG, foram opostos Embargos de Declaração (1.0000.24.456838-2/010) pelo credor, contra o r. acórdão do Agravo de Instrumento, que seguem pendentes de julgamento.

3) Dos requerimentos feitos nos RMAs anteriores: No que toca ao 53º RMA (ID 10726914532), 52º RMA (ID. 10712333817) e 51º RMA (ID. 10693964689), reitera-se a necessidade de apreciação e deferimento por esse D. Juízo dos pedidos realizados pela Administração Judicial.

4) Do Comprovante de Cleonice de Souza Leão Miranda e do Vínculo com Joaquim de Araújo Pena (IDs 10696333088 e 10696345843): Identificou-se nos IDs em questão a juntada de comprovante de quitação emitido originalmente pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em favor de Cleonice de Souza Leão Miranda. Constata-se que o referido documento foi anexado para instruir o pedido de baixa de restrição e cancelamento de penhor pignoratício vinculado à Cédula de Produto Rural nº C00028/02/2015, cujo emitente originário é o senhor Joaquim de Araújo Pena (terceiro interessado).

Conforme detalhado no item 5 do 51º RMA (ID 10693964689), as obrigações representadas pelas referidas CPRs venceram entre os anos de 2014 e 2015, restando fulminadas pela prescrição trienal para execução e quinquenal para cobrança ordinária (artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil). Logo, diante da juntada do comprovante material de Cleonice de Souza Leão Miranda, reitera-se a necessidade de expedição dos mandados de cancelamento de gravames aos cartórios imobiliários competentes.

5) Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:

Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de agosto de 2026 (DOC. 5).

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 7), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

7) Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 6) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8) Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICOOB: Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 05/08/2026 a 03/09/2026 (DOC. 02).

Do último Relatório Mensal até o momento, não foi registrada entrada de recursos, tendo sido realizadas saídas no valor global de R\$ 8.952,13, conforme planilha abaixo.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: Av. Olegário Maciel, nº 368, Centro, Monte Carmelo/MG			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACÓOP - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 05/08/2026 - 03/09/2026			
SALDO ANTERIOR	05/08/2026		R\$ 43.015,54
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ -
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	10/08/2026	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA - agosto	R\$ 152,00
	03/09/2026	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	03/09/2026	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.670,13
	03/09/2026	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
*Lançamento futuro (agendado)	08/09/2026	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS - setembro	R\$ 1.621,00
*Lançamento futuro (agendado)	10/09/2026	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA - setembro	R\$ 152,00
SUBTOTAL SAÍDAS			R\$ 8.952,13
Cashback	31/08/2026		R\$ 0,60
SALDO DO DIA	03/09/2026		R\$ 34.064,01

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 04), demonstrando o rendimento obtido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE até 01/09/2026 e o saldo atual disponível em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE e da Administração Judicial.

9) Escritório da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE : A Administração Judicial informa que o escritório da MASSA INSOLVENTE DA COPERMONTE, localizado na Av. Olegário Maciel, nº 368, no

município de Monte Carmelo/MG, veio sendo periodicamente visitado pela diarista contratada para fins de limpeza e manutenção básica do imóvel, como já noticiado e autorizado nestes autos.

Nesse ínterim, informa-se ao Douto Juízo que a Administração Judicial realizou neste mês a troca da profissional de limpeza contratada, mantendo-se as mesmas condições e valores de contratação.

No caso, como verifica-se pelo DOC. 09, o serviço de faxina e manutenção do escritório será agora realizado por MARIA DE FÁTIMA MENDES, de CPF nº 061.602.456-86, que assinou Termo de Contratação com esta Administradora Judicial, em mesmas condições e valores exatos ao da contratação anterior de profissional de limpeza, na forma autorizada por esse Douto Juízo. Inclusive, como verifica-se pelo DOC. 10, a nova profissional realizou o serviço de limpeza na última semana de agosto de 2026, e enviou as respectivas fotos de comprovação.

Pede-se ao Douto Juízo o deferimento da referida troca de profissional contratada, nos termos acima elencados.

Ademais, reitera-se pedido realizado no 51º RMA (ID. 10693964689), de deferimento de reajuste do valor de aluguel do escritório da MASSA INSOLVENTE; ao que indica também que o i. MPMG, em seu parecer de ID. 10727553313, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

10) Do reembolso de despesas requerido no 52º RMA: Como verifica-se pela petição de ID. 10713061038, a Administradora Judicial requereu, junto ao 52º RMA, o reembolso de despesas antecipadas, no valor de R\$ 32,89 (trinta e dois reais, e oitenta e nove centavos). Contudo, como o requerimento ainda não foi apreciado, e o reembolso segue pendente, reitera-se o referido pedido.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial reitera os pedidos formulados no 51º RMA, de ID 10693964689, no 52º RMA, de ID. 10712333817, e no 53º RMA (ID 10726914532), ao que por meio do presente relatório também requer:

- a) autorização para resgatar R\$536.134,71 (quinhentos e trinta e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos) sobre os valores de aplicação financeira da MASSA

INSOLVENTE DE COPERMONTE, dos quais R\$426.134,71 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais, e setenta e um centavos) se referem aos recursos necessários para quitar o tributo devido sobre a receita de locação auferida pela massa entre 2021 e 2025; e R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) se destinam a compor o saldo disponível (capital de giro) na conta corrente SICOOB;

b) autorização para pagar o imposto incidente sobre a receita de locação auferida pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE entre 2021 e 2025, com permissão para usar parte do recurso do capital de giro da massa, se o valor de R\$426.134,71 se mostrar insuficiente quando a quitação efetiva vier a ser realizada;

c) a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo Município de Monte Carmelo/MG (ID 10686347326) e pelo Estado de Minas Gerais (ID 10690355932), nos termos da manifestação já apresentada por esta Administradora Judicial sob o ID 10693964689;

d) a homologação da proposta de honorários periciais no valor de R\$4.580,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos) apresentada pela Perita Oficial Engenheira Civil Aline Moreira dos Santos (ID 10707708388), autorizando-se o pagamento com recursos da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE para viabilizar a avaliação técnica da fração de 15,40 hectares da "Fazenda Santa Luzia" (Campos Altos/MG) e, consequentemente, subsidiar a deliberação dos credores no Cumprimento de Sentença nº 0001826-77.2017.8.13.0115;

e) a autorização de transferência do valor bloqueado de R\$479,14 (quatorze centavos) da conta judicial para a conta corrente da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE mantida perante a cooperativa SICOOB (Agência 4264-1, Conta Corrente nº 7.000.225-8), conforme postulado ao ID 10693964689;

f) a efetivação de nova ordem de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD contra a arrematante Roseli Rosa Davanzo (CPF nº 267.830.258-02), na modalidade "teimosinha", até que se atinja o limite do saldo devedor remanescente de R\$ 272,28 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos);

g) a realização de pesquisas eletrônicas para localização de endereço pelos sistemas conveniados (SISBAJUD, INFOJUD e SERASAJUD) em nome da arrematante Roseli Rosa Davanzo, ante o retorno negativo da intimação postal (ID 10709036248), ou, subsidiariamente, a sua intimação por meio de Diário da Justiça Eletrônico na pessoa de seu procurador, caso constatada a habilitação de patrono nos autos;

h) o deferimento da baixa definitiva do penhor pignoratício vinculado à Cédula de Produto Rural nº C00028/02/2015 (emitida originalmente por Joaquim de Araújo Pena), determinando-se a expedição do competente mandado de cancelamento de gravame ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

i) a retificação do cadastro processual para desvincular a Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (OAB/MG 170.449) do polo ativo (representação da Cooperativa autora), promovendo-se a sua correta habilitação na qualidade de Administradora Judicial da MASSA INSOLVENTE DE CREUZO TAKAHASHI, como terceira interessada (ID 10700344955);

j) a autorização para que os pagamentos mensais de locação e condomínio do imóvel destinado ao almoxarifado passem a ser realizados no valor reajustado global de R\$3.750,13 (três mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos), a partir do mês de junho de 2026, em decorrência do reajuste anual de 0,61% calculado pelo índice IGP-M/FGV;

k) a reiteração da ordem de expedição de ofício à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais para o cumprimento da baixa definitiva de todas as restrições administrativas, financeiras e impedimentos tributários (IPVA e TRLAV) incidentes sobre os veículos de placas OLR-0790, OPY-2550 e OQF-7511, bem como sobre o CNPJ da Cooperativa matriz e de suas filiais.

l) o deferimento da troca de profissional de limpeza, a realizar manutenção mensal do escritório da MASSA INSOLVENTE DA COPERMONTE, localizado na Av. Olegário Maciel, nº 368, no município de Monte Carmelo/MG, cuja nova contratação foi realizada em

mesmas condições e valores ao da contratação anterior, na forma autorizada por este Douto Juízo;

m) o deferimento do reembolso de despesa antecipada da MASSA INSOLVENTE, no valor de R\$32,89, na forma requerida pela petição de ID. 10713061038.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de setembro de 2026.



**M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS –
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**